

**A EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO E A CONSTITUIÇÃO NA EDUCAÇÃO:
UMA ANÁLISE DAS PRESCRIÇÕES DOS ARTIGOS 205 A 214 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Rodrigo Ribeiro de Paiva¹
Adriel de Moura Cabral²
Sandra Aparecida de Souza³

RESUMO: O presente artigo propõe analisar partes de um texto jurídico, especificamente o documento Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 205 a 214 e flagrar de que forma o texto constitucional pode influenciar no letramento da sociedade acerca dos direitos e garantias fundamentais que norteiam a Educação Superior Privada no Brasil. A Constituição Federal de 1988 discrimina princípios básicos a serem obedecidos na teoria e na prática educacionais em diferentes capítulos, títulos e artigos. Na perspectiva jurídica, esses direitos do cidadão somente se realizam quando estão sustentados nas garantias constitucionais, não tendo, sem elas, qualquer validade prática. O direito à educação estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, como um direito fundamental de natureza social vem detalhado no Título VIII, *Da Ordem Social*, especialmente nos artigos 205 a 214, dispositivos que envolvem a concretização desse direito, tais como os princípios e objetivos que o informam e os deveres de cada ente da Federação para com a garantia deste. Como a letra da Lei influencia na linha a partir da qual um plano é traçado? Como a letra da Lei pode influenciar no letramento da sociedade acerca da educação como um direito fundamental de natureza social?

Palavras-chave: Educação na Constituição; Letramento Jurídico; Direito à Educação; Educação das sensibilidades.

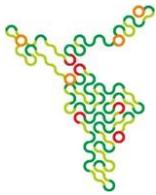
**EDUCATION IN THE CONSTITUTION AND THE CONSTITUTION IN
EDUCATION: AN ANALYSIS OF THE PRESCRIPTIONS OF ARTICLES 205
TO 214 OF THE FEDERAL CONSTITUTION OF 1988**

ABSTRACT: This article proposes to analyze the textual genre of legislation, specifically the Federal Constitution of 1988, in articles 205 to 214 and to notice how the constitutional text can influence the literacy of society about the fundamental rights and guarantees that guide Private Higher Education in Brazil. The Federal Constitution of 1988 discriminates basic principles to be obeyed in educational theory and practice in different chapters, titles and articles. From the juridical point of view, these rights of the citizen only take place when they are sustained in the constitutional guarantees, having, without them, no practical validity. The right to education established in article 6 of the Federal Constitution of 1988, as a fundamental social right is detailed in Title VIII, *Of the Social Order*, especially in articles 205 to 214, devices that involve the realization of

¹ Mestrando em Educação pela Universidade São Francisco- USF - Itatiba, SP, Brasil.

² Mestrando em Educação pela Universidade São Francisco- USF - Itatiba, SP, Brasil.

³ Doutoranda em Educação pela Universidade São Francisco-USF - Itatiba, SP, Brasil.



this right, such as the principles and objectives that inform and the duties of each entity of the Federation to the guarantee of this. How does the letter of the Law influence the line from which a plane is drawn? How can the letter of the Law influence the literacy of society about education as a fundamental right of a social nature?

Key-words: Education in the Constitution; Legal Letters; Right to education; Education of sensitivities.

INTRODUÇÃO

“A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo a mudança¹”.

O presente artigo objetiva uma análise histórico-reflexiva acerca das questões que norteiam o ensino superior privado no Brasil sob aspectos sociais, históricos e legais do direito à educação como fundamental de natureza social. Pretende refletir a educação superior brasileira como um direito fundamental de natureza social e de característica transformadora na sociedade, no intuito de reescrever a história legislativa atravessado pelas experiências da contemporaneidade e em consonância com a Constituição Federal de 1988, especificamente nos seus artigos 205 a 214.

A presença da Educação na Constituição Federal deve ser examinada necessariamente com base nos objetivos expostos no artigo 6º. Os princípios básicos contidos no referido artigo, devem influir na teoria e na prática educacionais derivadas do Capítulo III, denominado “Da Educação, da Cultura e do Desporto”, do Título VIII “Da Ordem Social”, juntamente com outros preceitos no decorrer do texto Constitucional.

Por outro lado, os direitos e garantias fundamentais, discriminados no Título II, da Constituição Federal de 1988, constituem outros princípios básicos a serem obedecidos na teoria e na prática educacionais, contidas no Capítulo III, do Título VIII. Estes direitos do homem somente se realizam quando estão sustentados nas garantias constitucionais, não tendo, sem elas, qualquer validade prática.

Nesta pesquisa acadêmica inculco um aprofundamento em torno da legislação educacional, suas diretrizes e bases, nos princípios Constitucionais norteadores da educação, como um direito fundamental e de natureza social.

Pensar a educação a partir do sentido/experiências, neste caso, é o mesmo que relacionar os aspectos objetivos e subjetivos da realidade que envolvem o objeto a ser



pesquisado.

Propomos analisar o gênero textual legislação, especificamente o documento Constituição Federal de 1988 nos seus artigos 205 a 214 e flagrar de que forma o texto constitucional pode influenciar no letramento da sociedade acerca dos direitos e garantias fundamentais que norteiam a Educação Superior Nacional.

Como a letra da Lei influencia na linha a partir da qual um plano é traçado?
Como a letra da Lei pode influenciar no letramento da sociedade acerca da educação como um direito fundamental de natureza social?

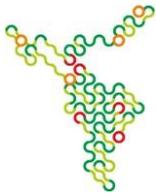
1. A EDUCAÇÃO DAS SENSIBILIDADES

A expressão “educação” tem sua origem em duas palavras do latim: *educere* e *educare*. A primeira quer dizer “conduzir de fora”, “dirigir exteriormente” a segunda indica “sustentar”, “alimentar”, “criar”. O sentido comum é o de “instruir” e “ensinar”, mas com conotações diferentes que já indicam posturas pedagógicas diferentes. A derivação dupla da palavra deixa entrecruzamentos em dois grandes caminhos da filosofia da educação no mundo ocidental: por um lado, o ensino baseado em regras exteriores em relação ao aprendiz, por outro o ensino dirigido no sentido de incentivar o aprendiz a forjar suas próprias regras. (GHIRALDELLI JUNIOR, 2015, p. 13.)

A par disso, nos apropriamos desta derivação em que o ensino é dirigido no sentido de incentivar o aprendiz a forjar suas próprias regras e como os documentos vão nos revelando diferentes idéias, valores e visões de mundo na construção do letramento.

A educação não acontece somente em ambientes escolares, em uma instituição ou sala com quatro paredes. A educação se dá principalmente nas relações sociais, podemos inclusive, pensar em construção do conhecimento a partir da relação com outro. Partindo do princípio que a educação abrange todas as possibilidades educativas e acontece em diferentes contextos de socialização no decurso da vida (interações familiares, dos grupos de pares, laborais, associativas, políticas, culturais, escolares; a Internet; os media; no fundo, a sociedade em geral) ela não deverá ser redutoramente confinada à Escola.

A educação das sensibilidades trata-se de uma educação que emerge de experiências sensoriais experimentadas ao longo de uma vida e que de certa



Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação

Produção e democratização do conhecimento na Ibero-América

forma nos atravessam, nos deslocam e de sobremodo ficam inscritas no nosso corpo e são capazes, se potencializadas, desenvolver em nós uma percepção que além de ser um encontro da mente com o mundo, a experiência é também um encontro do passado com o presente (Gay apud Matos, 1988, p.19). Assim diz, Matos que

A vida é uma experiência histórica que se tem com e no corpo, incluindo etapas, marcos temporais, de identidades, de gênero e marcas étnicas, também necessidades e funções físicas [...]. Para além dessas dimensões, no e com o corpo se desenvolvem as percepções e sensibilidades (visão, olfato, tato e audição, gustação), os canais culturais de comunicação (movimentos, expressões, gestos, linguagens) seus usos e práticas, e também as sensibilidades (dor, esperança, amor saudades, etc.), que tornam o corpo uma âncora de emoções (MATOS, 2008, p.243).

A educação das sensibilidades permite a capacidade de sentir, ter sensibilidades, pois inicialmente, tarefas ainda iniciais da educação, as crianças podem, através da educação, aprender a ver, parar e observar o que está a sua volta, o fascínio das coisas e do mundo, mas é preciso educar este olhar para o sensível.

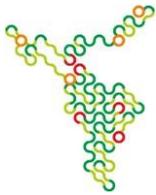
Esta educação das sensibilidades nos permite o intercambiar de experiências que às vezes extrapolam os muros das escolas e por vezes são passadas as sabedorias de gerações para gerações. “Sabia-se muito bem o que era experiência: as pessoas mais velhas passavam-na sempre aos mais novos (Benjamin, 2012, p. 85)

Distinguimos necessariamente esta experiência do que simplesmente o acúmulo de informações que nos são passadas diariamente, pois a experiência é o que nos passa, nos desloca, nos provoca e principalmente nos sensibiliza, como segue:

A experiência é o que nos passa o que nos acontece, o que nos toca. Não o que se passa, não o que acontece, ou que toca. [...] Nunca se passaram tantas coisas mas a experiência é cada vez mais rara em primeiro lugar pelo excesso de informação a informação não é experiência. E mais, a informação não deixa lugar para experiência quase uma anti experiência. (LARROSA, 2002, p. 21)

A sabedoria emana da experiência e experiência acontece a partir da educação das sensibilidades, do sentir. É preciso um olhar sensível para a legislação que está posta e certamente imposta, reconhecendo que existe a interatividade entre os sujeitos, neste caso, o legislador e a sociedade, compreendendo que a letra da Lei deverá ser respeitada, mas dialogamos fundamentalmente entendendo que a realidade é mais abrangente.

2. O ARCABOUÇO LEGISLATIVO EDUCACIONAL NA CONSTITUIÇÃO DE



1988

Partindo do pressuposto que o Projeto Político Educacional está intimamente ligado com o Projeto Político do País, analisaremos as ações e supostas finalidades ou mesmo intencionalidades de

governos, partidos, sindicatos e instituições semelhantes em geral. Estas ações e intenções serão fundamentos de investigação que se pautarão nos textos jurídicos que contém a Legislação Educacional na Constituição 1988 e de textos que supostamente contenham manifestações contrárias e a favor da normatização. Quais as regras que são prescritas pelas Constituições sobre educação a partir das ações do Estado na legislação.

A democratização do país, a partir de 1985, implicou na eleição de uma Assembléia Constituinte, presidida por Ulysses Guimarães (PMDB-SP)² e eleita pelo povo. Um novo parlamento deveria fazer a nova Constituição. Foi elaborada pelo Congresso Constituinte composto por deputados e senadores (559) eleitos democraticamente em 1986 e empossados em fevereiro de 1987. A Constituição Federal de 1988, ou também denominada como “carta magna” ou “carta maior”, é um conjunto de normas que regem um Estado. A Constituição deve regular e pacificar os interesses de grupos que integram uma sociedade⁴.

Assim como toda legislação pública, a Constituição precisa ser publicizada, ou seja, tornar-se acessível a todos, pois está determinada e prescrita a todas as pessoas, sem fazer distinções. Em seu artigo 84, IV - estabelece que é competência do Presidente da República “fazer publicar as leis”.

A Constituição de 1988 está dividida em nove títulos. As temáticas de cada título são:

Título I — Princípios Fundamentais

Do artigo 1.º ao 4º temos os fundamentos sob os quais constitui-se a República Federativa do Brasil.

Título II — Direitos e Garantias Fundamentais

Do artigo 5.º ao 17 são elencados uma série de direitos e garantias, reunidos em cinco grupos básicos:

Capítulo I: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Capítulo II: Direitos Sociais;

Capítulo III: Nacionalidade; Capítulo IV: Direitos Políticos; Capítulo V: Partidos Políticos.

As garantias ali inseridas, muitas delas inexistentes em Constituições anteriores, representaram um marco na história brasileira.

Título III — Organização do Estado

⁴ Ela pode ser encontrada por meio do site: <http://www2.planalto.gov.br/acervo/constituicao-federal>.



Do artigo 18 ao 43 são definidas a organização político-administrativa, ou seja, das atribuições de cada ente da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios); além disso, tratam das situações excepcionais de intervenção nos entes federativos, versam sobre administração pública e servidores públicos militares e civis, e também das regiões do país e sua integração geográfica, econômica e social.

Título IV — Organização dos Poderes

Do artigo 44 ao 135 são definidas a organização e as atribuições de cada poder (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário), bem como de seus agentes envolvidos. Também definem os processos legislativos, inclusive os que emendam a Constituição.

Título V — Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

Do artigo 136 ao 144 são definidas as questões relativas à Segurança nacional, regulamentando a intervenção do Governo Federal através de decretos de Estado de Defesa, Estado de Sítio, intervenção das Forças armadas e da Segurança pública.

Título VI — Tributação e Orçamento

Do artigo 145 ao 169 são estabelecidas as limitações tributárias do poder público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), organizando o sistema tributário e detalhando os tipos de tributos e a quem cabe cobrá-los. Tratam ainda da repartição das receitas e das normas para a elaboração do orçamento público.

Título VII — Ordem Econômica e Financeira

Do artigo 170 ao 192 são reguladas a atividade econômica e financeira, bem como as normas de política urbana, agrícola, fundiária e reforma agrária, versando ainda sobre o sistema financeiro nacional.

Título VIII — Ordem Social

Do artigo 193 ao 232 são tratados os temas relacionados ao bom convívio e desenvolvimento social do cidadão, como deveres do Estado, a saber: Saúde (Seguridade social e Sistema Único de Saúde); Educação, Cultura e Esporte; Ciência e Tecnologia; Comunicação Social; Meio Ambiente; Família (incluindo nesta acepção crianças, adolescentes e idosos); e populações indígenas.

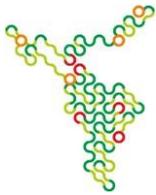
Título IX — Disposições Constitucionais Gerais

Do artigo 234 ao 250 (o artigo 233 foi revogado) são tratadas as disposições esparsas versando sobre temáticas variadas e que não foram inseridas em outros títulos em geral por tratarem de assuntos muito específicos.

3. LETRAMENTO JURÍDICO, ANÁLISE E DISCUSSÃO

O título que será objeto de estudo e análise, em específico, prescreve a Constituição nos artigos 205 a 214 de forma estruturada no Capítulo III, denominado Da Educação, Da Cultura e do Desporto, especificamente na Seção I com o título Da Educação.

Dentre as questões norteadoras desta pesquisa, remonta-se a necessidade de flagrar como a letra da Lei prevista na Constituição de 1988 pode influenciar acerca do letramento sobre a Educação. Problematicamos a leitura deste documento jurídico assumindo o letramento como prática social, texto este, portanto, objeto ou elemento constituinte das práticas sociais, oriundo de escritas da sociedade (Torres, 2009, p. 49).



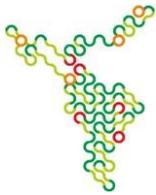
A percepção do letramento de uma comunidade ou de um indivíduo é o conjunto de práticas em que se envolvem e que refletem as diferentes relações que estabelecem com a escrita, e remetem à compreensão do letramento como o modo os quais as práticas são interpretadas em uma determinada situação social que demande o uso dessa forma da língua. É impossível compreender o letramento ignorando o das atividades ou práticas humanas, pois está imbricado na vida social e na construção do pensamento, interligado na história, na linguagem e na aprendizagem (Torres, 2009, p. 28).

Como observaremos, após as leituras dos artigos mencionados no título, flagramos as palavras e as supostas discussões a respeito da importância da Educação no País. Entendemos, que há um enorme aparato de diferentes partidos políticos, representados pela assembleia constituinte na produção e na escrita do texto constitucional. O Estado, por sua vez, exerce a análise, a validação e o controle do processo de promulgação da Constituição por meio da assembleia.

O artigo 205 menciona a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para Bakhtin, cada ato de enunciação é composto por diversas “vozes”. Assim, cada ato de fala é repleta de assimilações e reestruturações destas diversas vozes, ou seja, cada discurso é composto por vários discursos. Isto é o que o autor denomina de polifonia. Estas vozes “dialogam” dentro do discurso contido na legislação constitucional, não se trata apenas de retomada. Este diálogo polifônico é construído histórica e socialmente. A partir desse diálogo se dá a construção da consciência individual do falante. O autor vai mais adiante referindo que só pensamos graças a um contato permanente com os seus pensamentos alheios, pensamento este expresso no enunciado. Desta forma a consciência individual é resultante de um diálogo inter-consciências. (Bakhtin, 2003 p. 261- 306)

Ora, como podemos flagrar no artigo 205, o documento que deveria nos servir como diretriz norteadora, dada a Constituição como documento prescritivo maior de um País, ao mencionar as expressões “*promovida e incentivada*”, no intuito de colocar a educação em evidência, fomenta, incentiva e estimula, mas em contrapartida ao fazê-lo, apenas tangencia o direito à educação e não o empodera como fundamental e de natureza



social.

As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão, sendo-lhes facultado bem como às instituições de pesquisa científica e tecnológica, admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da Lei.

Notamos que a Constituição especifica, utilizando a expressão “*autonomia*”, que as Universidades possuem liberdade, pressupondo uma emancipação ou independência em processos

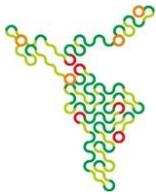
ligados a educação, reconhecendo como tal, a capacidade própria de condução desta autonomia e ao permitir está servindo como garantidora deste direito as Instituições de Ensino com reconhecimento legal para figurar como Universidade. No entanto, não estabelece ou prescreve que esta autonomia deveria figurar como uma responsabilidade social, com objetivos maiores que visam garantir a todos um direito fundamental a educação.

Diante da análise do texto jurídico e fontes que tem subsidiado nossas análises iniciais, sentimo-nos autorizados a pontuar que o contexto histórico, político e social influencia a letra da Lei, por conseguinte os artigos que versam sobre educação superior na Constituição de 1988.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo corrobora a importância de se analisar as diretrizes e bases do Ensino Superior no Brasil, como demonstrou a pesquisa realizada sobre a Educação na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental de natureza social. O direito à educação como um direito fundamental alicerçado na Constituição, pressupõe condição imprescindível à formação do cidadão, e cuja percepção é de que deve contribuir para uma cidadania participativa e emancipatória. Formação esta que resulta da sabedoria emana da experiência e experiência acontece a partir da educação das sensibilidades, do sentir, do letramento jurídico.

É preciso um olhar sensível para a legislação que está posta e certamente imposta, compreendendo que a letra da Lei deverá ser respeitada, mas fundamentalmente entender



Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação

Produção e democratização do conhecimento na Ibero-América

que a realidade é mais abrangente. É nítida a intenção do legislador ao buscar com a letra da Lei convencer e influenciar a partir de um texto legal, cujas expressões de linguagem emanam de um projeto político que tenham matizes singulares na legislação.

Este trabalho, de cunho exploratório, não pretendeu esgotar o assunto, mas contribuir para o conhecimento de aspectos sobre a história da educação e seu processo legal no País a partir da Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

BAKHTIN, M. Estética da criação verbal. Trad. Paulo Bezerra. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BENJAMIN, Walter. Experiência e pobreza. In: Magia e técnica, arte e política. Trad. Sergio Paulo Rouanet e Prefácio de Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. O narrador. In. Magia e Técnica, Arte e Política. 7ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. História da educação brasileira. 5ª ed. - São Paulo: Cortez, 2015.

LARROSA, J. Notas sobre a experiência e o saber de experiência. Revista Brasileira de Educação n. 19. Jan. 2002. Disponível em: <http://scielo.br>

MATOS, Maria Izilda Santos de. Santos: para além do porto do café. In: RAMOS, Alcides F.; PATRIOTA, Rosângela; PESAVENTO, Sandra J. **Imagens na História**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.

TORRES, M. E. A. C. A leitura do professor em formação: o processo de engajamento em práticas ideológicas de letramento. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada). Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.